

## MINUTA DE DECLARAÇÃO B

(Médicos, Não Sindicalizados, em Regime de Contrato Individual de Trabalho)

Exmo. (...)¹

(Nome completo), (categoria)² de (especialidade)³ da carreira médica, (área profissional)⁴, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com um horário semanal de (...)⁵ horas, não abrangido pelo Acordo Colectivo de Trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, **vem declarar a sua indisponibilidade para, no corrente ano de 2012, prestar todo e qualquer trabalho extraordinário, incluindo no serviço de urgência (interna ou externa), nas unidades de cuidados intensivos e nas unidades de cuidados intermédios, fora dos estritos limites consagrados no Código do Trabalho.** aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a saber:

- Na situação prevista no n.º 1 do artigo 227.º, a prestação de trabalho suplementar por parte do Declarante ficará sujeita aos seguintes limites:

*“a) No caso de microempresa ou pequena empresa, cento e setenta e cinco horas de trabalho por ano;*

*b) No caso de média ou grande empresa, cento e cinquenta horas por ano;*  
*(...);*

*d) Em dia normal de trabalho, duas horas;*

*e) Em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou feriado, um número de horas igual ao período normal de trabalho diário;*

*f) Em meio dia de descanso complementar, um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário” (artigo 228.º, n.º 1);*

- Na situação prevista no n.º 2 do artigo 227.º, a prestação de trabalho suplementar por parte do(a) Declarante ficará sujeita ao limite do período semanal consagrado no n.º 1 do artigo 211.º:

*“Sem prejuízo do disposto nos artigos 203.º a 210.º, a duração média do trabalho semanal, incluindo trabalho suplementar, não pode ser superior a quarenta e oito horas, num período de referência estabelecido em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que não ultrapasse 12*

---

¹ Órgão de gestão da entidade empregadora pública.

² Assistente, assistente graduado ou assistente graduado sénior.

³ Apenas aplicável aos médicos da área hospitalar.

⁴ Hospitalar, medicina geral e familiar, saúde pública, medicina legal ou medicina do trabalho.

⁵ 35 ou 42 horas.

*meses ou, na falta deste, num período de referência de quatro meses, ou de seis nos casos previstos no n.º 2 do artigo 207.º”*

(Local), (Data)

O(A) Médico(a),